

## ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

**Nº Processo:** 14/2019/DRCT- ASM

**Conflito:** Arbitragem para definição de serviços mínimos.

**Assunto:** Definição de serviços mínimos na sequência do aviso prévio de greve decretada pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins para o período entre as 00h00 do dia 13 de junho de 2019 e as 24h00 do dia 14 de junho de 2019.

## ACÓRDÃO

### I – Os factos

1. O STAL dirigiu às entidades competentes um aviso prévio referente à greve decretada para o período entre as 00h00 do dia 13 de junho de 2019 e as 24h00 do dia 14 de junho de 2019, no qual se indica que, "(...) para efeitos do disposto no art. 396.º, n.º 2 da citada LGTFP, informa-se que, atento o curto período de duração da greve, não se vislumbra a necessidade de formular qualquer proposta de serviços mínimos e de segurança e manutenção do equipamento e instalações".
2. Em face do aviso prévio, a Câmara Municipal de Almada solicitou a intervenção da DGAEP ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, realizou-se na DGAEP, no dia 30 de maio de 2019, uma reunião

com vista à negociação de um acordo de serviços mínimos para a greve em referência, sem que, contudo, se lograsse a obtenção do mesmo.

4. Foi, entretanto, promovida a formação deste Colégio Arbitral, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente – Dr. Pedro dos Santos Gonçalves Antunes

Árbitro Representante dos Trabalhadores – Dr. Carlos Eduardo Linhares de Carvalho (4.º suplente por impedimento do árbitro efetivo, impossibilidade de contacto com o 1.º e o 2.º suplente e impedimento do 3.º suplente)

Árbitro Representante dos Empregadores Públicos – Dr.ª Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida (1.º suplente por impedimento do árbitro efetivo)

5. Por ofícios (via comunicação eletrónica) de 31 de maio de 2019, foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 402.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
6. Nas posições fundamentadas apresentadas por escrito, a Câmara Municipal de Almada pronunciou-se nos termos que, em síntese, se enunciam:
7. Sustenta a CM Almada que a greve em apreço é dirigida especificamente ao setor da salubridade e que “irá impedir a recolha de resíduos, limpezas das vias e das zonas habitacionais, bem como a desmatização, no território do Município de Almada durante 55 horas.” Acrescenta que essas 55 horas “abrangem o feriado municipal de Lisboa, que abrangem o dia seguinte a essa feriado (6.º feira) e que entram pelo fim de semana”, sendo um período de grande afluência às praias do Município de Almada, Cacilhas, Cristo Rei e à zona velha da cidade, verificando-se o aumento de “resíduos resultantes quer dos detritos orgânicos que são deixados nas praias, quer os produzidos pela hotelaria e restauração, quer os das próprias zonas balneares (...)”.

Aduz também que “a não recolha de resíduos urbanos e a não limpeza das praias por parte da Câmara Municipal de Almada por um período tão longo **põe em causa a satisfação de uma necessidade social impreterível – a salubridade pública**”. E que “ o setor da salubridade pública consta do elenco exemplificativo vertido no art.º 397.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mais concretamente na al. e), do seu n.º 2, como um dos que são aptos a garantir os serviços mínimos.”

Entende assim, que devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos para os setores da Higiene Urbana e RSU (resíduos sólidos urbanos) da Câmara Municipal de Almada:

**Para a recolha de resíduos:** 1 piquete, com 4 equipas por turno (sem horário intermédio, apenas no turno da manhã – das 07h às 14h – e no turno da noite (das 22h30 às 05h30h), que corresponde a 4 viaturas de recolha de resíduos por turno, 26 trabalhadores no total a realizarem este trabalho, sendo que 8 são motoristas, 16 são cantoneiros e 2 são encarregados.

**Para a limpeza das praias e limpeza urbana:** 51 trabalhadores, sendo que 4 são motoristas, 45 são cantoneiros e 2 são encarregados, designadamente:

- I. Para a limpeza das praias: 12 cantoneiros, 2 motoristas, 1 encarregado, 2 tratores e uma carrinha ligeira.
- II. Para a limpeza urbana: 33 cantoneiros (9 cantoneiros em regime de autocondução), 2 motoristas de pesados, 1 encarregado, 9 viaturas ligeiras e duas viaturas pesadas com garra.

A Câmara refere ainda que a percentagem dos trabalhadores a afetar aos serviços mínimos essenciais será de 20% relativamente ao número total de trabalhadores.

Acresce ainda que “o direito dos cidadãos à salubridade atinge uma dimensão cada vez maior e os valores e princípios que orientam a greve devem ceder, em parte, perante direitos e interesses com a dimensão constitucional dos direitos à saúde e à vida, o que implica que as condições de higiene e salubridade têm que estar garantidas.”

Conclui a Câmara Municipal de Almada que “(...) a proposta de serviços mínimos apresentada (...) respeita os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade e destina-se a proteger os interesses de terceiros, constitucionalmente consagrados, que serão sacrificados durante e por causa da greve, decretada pelo STAL, que irá incidir sobre necessidades sociais impreteríveis, no setor da salubridade pública.”

8. O STAL não se pronunciou no prazo fixado para o efeito.

## II - Apreciação e fundamentação

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito de greve como direito, liberdade e garantia dos trabalhadores. Contudo, a sua especial tutela não o inibe de ser um direito sujeito a restrições e ao regime previsto no artigo 18.º da CRP, limitando-se a restrição “aos casos em que é necessário assegurar a concordância prática com outros bens ou direitos constitucionalmente protegidos” (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 289/92).

O n.º 3 do artigo 57.º da CRP, remete para o legislador ordinário as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Subjaz à prestação dos serviços mínimos a “necessidade de respeito de outras garantias constitucionais que podem entrar em contacto com o direito de greve” (António Monteiro Fernandes, Direito do Trabalho, Almedina, Coimbra, p. 973). Neste último caso, estamos perante aquilo que tem sido denominado de “limites externos” do direito de greve. A definição desses “limites” envolve a articulação de dois conceitos difusos: o de ‘necessidade social impreterível’ e o de ‘serviços mínimos’, os quais se encontram numa relação de subordinação, de tal modo que é necessário identificar primeiramente quais as necessidades sociais impreteríveis existentes, para, depois, se definir a medida da prestação necessária para garantir a satisfação das mesmas (António Monteiro Fernandes, op.cit., p. 974).

É consabido que a atividade desenvolvida pelos trabalhadores afetos aos setores da higiene urbana e de resíduos sólidos urbanos se mostra incluída na enumeração da alínea e) do n.º 2 do artigo 397.º da LTFP, não suscitando dúvidas que se destina a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, estando em causa nos presentes autos apenas a determinação do âmbito dos serviços mínimos a prestar.

Neste sentido, conforme aponta António Monteiro Fernandes, o “carácter mínimo dos serviços a manter corresponderá a um certo grau de satisfação (porventura inferior ao normal) das necessidades identificadas como impreteríveis – um grau abaixo do qual se entraria em situação idêntica à de insatisfação dessas necessidades” (António Monteiro Fernandes, op. cit. p. 973).

Assim e considerando que:

- a) O período de greve (dois dias) é coincidente com o feriado municipal de Lisboa em que é habitual as pessoas se deslocarem para as praias do concelho de Almada, e ainda a previsibilidade de muitas fazerem a chamada “ponte”, no dia 14/06/2019;
- b) A experiência colhida em greves anteriores e a constatação da necessidade de fixar serviços mínimos;
- c) As condições climatéricas próprias do mês de junho (sendo expectável temperaturas elevadas), as quais potenciam o risco de incêndio;
- d) O impacto dos efeitos da greve para além da sua duração;

- e) A insalubridade associada à acumulação de lixos e detritos ameaça e pode lesar de forma irreversível a saúde pública, que é um direito fundamental dos cidadãos.

Importa, pois, a este Colégio Arbitral determinar quais os serviços mínimos adequados à satisfação das necessidades associadas aos setores de higiene urbana e de resíduos sólidos urbanos e os meios necessários para os assegurar.

### III – Decisão

1. Em face do exposto, o Colégio Arbitral delibera por unanimidade e ponderados os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, que devem respeitar-se, fixar os seguintes serviços mínimos:

A) Quanto aos serviços mínimos devem ser assegurados os seguintes atos:

- i. Recolha de Resíduos:
- ii. Limpeza das praias:
- iii. Limpeza urbana:

B) Quanto aos meios para assegurar os serviços mínimos:

**Para a recolha de resíduos:** 1 piquete, com 4 equipas por turno (sem horário intermédio, apenas no turno da manhã – das 07h às 14h – e no turno da noite (das 22h30 às 05h30h), que corresponde a 4 viaturas de recolha de resíduos por turno, 26 trabalhadores no total a realizarem este trabalho, sendo que 8 são motoristas, 16 são cantoneiros e 2 são encarregados.

**Para a limpeza das praias e limpeza urbana:** 51 trabalhadores, sendo que 4 são motoristas, 45 são cantoneiros e 2 são encarregados, designadamente:

- I. Para a limpeza das praias: 12 cantoneiros, 2 motoristas e 1 encarregado, em 2 tratores e numa carrinha ligeira.
- II. Para a limpeza urbana: 33 cantoneiros (9 cantoneiros em regime de autocondução), 2 motoristas de pesados e 1 encarregado, em 9 viaturas ligeiras e em duas viaturas pesadas com garra.

2. Notifique.

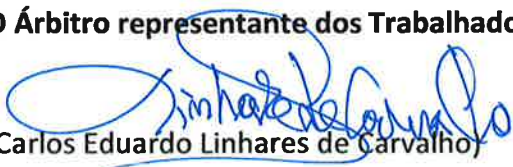
Lisboa, 06 de junho de 2019

**O Árbitro Presidente,**



(Pedro dos Santos Gonçalves Antunes)

**O Árbitro representante dos Trabalhadores,**



(Carlos Eduardo Linhares de Carvalho)

**A Árbitro representante dos Empregadores Públicos,**



(Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida)